



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.439 DE 25 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a regularização e fixação de valores em espaços públicos na “Cidade das Artes” para o exercício de 2.022 e dá outras providencias.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto regulariza e fixa valores para os espaços disponíveis na Cidade das Artes para o exercício de 2.022, no Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único – fica permitida a utilização de:

I – sete espaços de, no máximo 2m de largura x 1m de comprimento, localizados no espaço Edson Peres, destinados exclusivamente a artistas e artesãos;

II – 4 (quatro) food bikes e/ou bancadas, com limite de 2m de largura por 1 m de comprimento, destinados à comercialização de gêneros alimentícios de diferentes categorias, priorizado o nº de protocolo;

III – espaço de, no máximo 2m x 2m, para a comercialização de balões e brinquedos;

Art. 2.º A utilização de espaço público, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Administração.

Art. 3.º Os preços para as instalações no local mencionado no Art. 1º, são estabelecidos na tabela integrante dos anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§1º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 4.º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido, elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo. Havendo um número maior de interessados que o previsto no decreto, caberá o município a revisão do mesmo ou a realização de concorrência pública.

§1.º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela administração, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2.º É vedada aos permissionários a comercialização de bebidas alcoólicas.

§3.º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

Art. 5.º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade, se o caso, ambas por unidade, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo.

Art. 6.º Fica o requerente obrigado a recolher a taxa de licença anual, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo conforme legislação.

Art. 7.º Cada expositor ficará responsável pela total limpeza de seu espaço, bem como piso, devendo os resíduos estarem devidamente condicionados em sacos de lixo plástico e depositados em locais específicos determinados pela municipalidade.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de Janeiro de 2.022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 25 de Janeiro de 2.022

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO

Diretora de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I

ESPAÇOS PÚBLICOS “Cidade das Artes” 2.022 – valor mensal

Tabela

		Valor mensal
1.	Food bikes e/ou bancadas comercialização de gêneros alimentícios de diferentes categorias Comercialização de alimentos diversos	R\$ 100,00
2.	Espaços para artesãos Exposição e comercialização de produtos artesanais	R\$ 50,00